

Of. nº 46/2016.

Guaporé, 01 de agosto de 2016.

Senhora Presidente,

Encaminho nesta Casa Legislativa, para apreciação e votação dos nobres Edis, o projeto de lei legislativa nº. 10/2016, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO NAS AGÊNCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em anexo, justificativa da proposta apresentada.

Atenciosamente,

Paulo Girolidi

Vereador e Líder da Bancada do PMDB

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé - RS.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 10/2016

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO NAS AGÊNCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade, em todos os estabelecimentos financeiros a instalarem câmeras de vídeo monitoramento diário nas áreas internas e externas em suas agências e postos de serviços, situados no âmbito do Município.

Parágrafo único – Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas.

Art. 2º - Os arquivos com imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa de 100 (cem) VRM, na reincidência após advertência;
- III - Multa de 200 (duzentas) VRM até a 5ª reincidência;
- IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência, até o cumprimento das disposições da presente Lei.

Art. 4º - Cada unidade de atendimento de que trata o art. 1º desta Lei deverá dispor de divisórias de sigilo e com altura de dois metros entre os caixas e os clientes, para garantir a privacidade dos mesmos em atendimento.

Art. 5º - Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 01 de agosto de 2016.

Paulo Girolidi

Vereador e Líder da Bancada do PMDB

Guaporé, 01 de agosto de 2016.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 10/2016.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO NAS AGÊNCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

A presente proposição objetiva a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no município de Guaporé. Tendo em vista a onda de violência e criminalidade, fruto de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, que desafia cada vez mais a sociedade.

O intuito é a proteção da vida das pessoas, o bem mais precioso, e determina que câmeras de vídeo monitoramento devam ser instaladas nas áreas internas e externas, bem como divisórias de sigilo entre os caixas e os clientes das instituições bancárias e financeiras e postos de atendimento.

Sendo assim, esse projeto se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da segurança, mas principalmente para proteção da vida dos bancários, vigilantes, clientes e usuários dos estabelecimentos financeiros.

Com as considerações supra, com intuito de garantir a segurança de todos quanto a marginalidade esperamos contar com o apoio dos nobres pares, para a concretização desta propositura.

“Um projeto de lei legislativa para proteger a vida”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em de de

Paulo Giroldi
Vereador e Líder da Bancada do PMDB